

RESUMO DOS TEXTOS DE LEIS INVOCADAS NESTA AUTORIZAÇÃO.

DECRETO N. 4.092, de 4 de Agosto de 1920

Art. 1º Fica reconhecida como de UTILIDADE PUBLICA a SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS, com sede no Rio de Janeiro.

Paragr. 1º É facultado a esta Sociedade representar seus associados :

a) - Perante a Policia ou em Juizo Civil e Criminal, ativa e passivamente, em todos os processos referentes á propriedade literaria e artistica nos quais êsses associados sejam parte.

b) - Perante as Emprezas teatrais, para a cobrança das quotas ou percentagens de direitos de autor.

Paragr. 2º Para o disposto no paragr. 1º a Sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples ato de filiação á Sociedade, salvo clausula expressa em contrário.

Paragr. 4º A prova de filiação á SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS ou ás suas congêneres estrangeiras poderá ser feita pela relação official dos sócios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em cartorio, passada por tabelião público, pela qual se verifique constar da referida relação o nome do autor teatral.

DECRETO N. 4.790, de 2 de Janeiro de 1924 :

Art. 2º Nenhuma composição musical, tragedia, drama, comedia, ou qualquer outra produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros ou espetaculos publicos, para os quais se pague entrada, sem autorização, para cada vez, de seu autor, representante ou pessoa legitimamente subrogada nos direitos daquele.

DECRETO N. 5.492, de 16 de Julho de 1928 :

Art. 26 As disposições do art. 2º e seguintes do Decreto n. 4.790, de 2-1-1924, applicam-se a todas as composições musicais e peças de teatro, executadas, representadas ou transmitidas pela radio telefonia, com intuito de lucro, em reuniões publicas.

Paragr. Unico Consideram-se realizadas com intuito de lucro quaisquer audições musicais, representações artisticas ou difusões radio-telefonicas em que os musicos, executantes ou transmitentes tenham retribuição pelo trabalho.

Art. 27 Os proprietários ou empregários de quaisquer estabelecimentos de diversões publicas, são responsaveis pelos direitos autorais das produções aí realizadas.

DECRETO N. 18.527, de 10 de Outubro de 1928 :

Art. 46 Ficam obrigados á apresentação de programas os proprietários, empregários, diretores ou quaisquer outros responsaveis pelas representações, exhibições ou irradiações que se realisarem em teatros, cinematografos, dancings, cabarés, sociedades radio-telefonicas ou outros quaisquer estabelecimentos de diversões publicas.

DECRETO N. 21.111, de 1 de Março de 1932.

Art. 35, paragr. 1º A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outros meios, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

9427,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E PROPAGANDA
D. E. I. P.
DIVISÃO DE CINEMA, TEATRO E DIVERSÕES PÚBLICAS

SECCÃO DE CENSURA E LICENCIAMENTO

Nº 19415

LICENÇA para Cre. Bail. Clas. "João Rolin" realizar espetáculos de
bailados à rua Teatro S. Pedro

em 15-9-52

durante 15 e 21/9/52

NOTA:

ESTE TALÃO DE LICENÇA DEVERÁ SER APRESENTADO, QUANDO EXIGIDO, AO FISCAL.

Paulista

Nº Direito Autoral 10739

SBAT

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Séde : AV. ALMIRANTE BARROSO, 97 - 3º andar.
RIO DE JANEIRO

DIREITOS DE
REPRESENTAÇÃO

N. 11169

RECEBEMOS DA EMPREZA ou COMPANHIA João Luiz Rolla

A QUANTIA DE Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

DIREITOS DA ~~PIÇA~~ Recital de Ballet

AUTORES diversos (programa anexo)

REPRESENTADA EM 21 DE setembro DE 1952.

NO TEATRO São Pedro SESSÕES uma

CIDADE P. Alegre ESTADO R. G. Sul

PRÊÇO DA POLTRONA : na matinée cr\$10,00 á noite X.X.X.X.

RECEITAS : Matinée Cr\$ X.X.X.X.X.X.X. A Noite Cr\$ X.X.X.X.X.

Pôrto Alegre, 20.9.52

SOCIEDADE BRASILEIRA
DE AUTORES TEATRAIS
Local destinado a
data, selagem de
acôrdo com a lei
e assinatura do
Representante)
Porto Alegre, 40
PÔRTO ALEGRE

Observações :

Esta via será entregue á Companhia, devendo o Empreziário apresenta-la á Sede da SBAT para os efeitos de obter a prova de quitação de direitos autorais, segundo a Lei que concede beneficios ás Companhias.

cento de selo, Art.
7 do Dec. 7.957 de
17-9-1948

Cr: # 300.00

(Trezentos cruzeiros)

Serviço de hidrateria, prestado
para a Teseiral de Ballet de
Luiz Gênia e sua escola -

Em 2/9/52

J. Maurício

FOLHA do MACHINISTA

TEATRO

São Pedro

COMPANHIA

EMPRESA

J. Luiz Kolla

ALUGUEL

MATERIAL

\$

~~SERÃO~~

300,00

MONTAGEM

\$

~~ENSAIO GERAL~~

\$

VESPERAL

\$

ESPETACULO

\$

DESMONTAGEM

\$

TOTAL

300,00

Em

21 de Setembro

de

de 1952

O Machinista

Byssine Figueira

Visto

21

Fôlha do Eletricista

TEATRO

São Pedro

COMPANHIA

EMPRESA

J. Luiz Rolfa

Aluguel — Material

Cr\$

Refletores

Montagem

~~Ensaio Geral~~

Vesperal

Espetáculo

~~Serão~~

400,00

„

„

„

„

„

„

TOTAL CR\$

400,00

Em

21 de

Setembro de 1952

de 1952

O Eletricista

J. Luiz Rolfa

Visto

1.ª VIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TEATRO SÃO PEDRO

VESPERAL

Cia.

JOÃO LUIZ ROLLA

Aluguel

Pessoal Diarista

610,60

Luz

Total

610,60

Pôrto Alegre,

21 de Setembro de 1958



Administrador

Respostal - 21/9/1952

Receita

3.526,00

Despesas

Bilheteiro 300,00

Maquinista 300,00

Refletorista 400,00

Peças 610,00

Óleo 150,00

Estadística 100,00

Solacos 120,00

Diários 400,00

Autômetro 40,00

2.420,00

Líquido

~~1.106,00~~

1.106,00



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONVÊNIOS NACIONAIS DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL
GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 403 Via _____

Cr\$ 200,00



O Sr. João Luiz Rolfa
recolheu aos cofres da M.ª Reg. nº 1 a importância supra de

duzentos e cinquenta e cinco
correspondente a os espetáculos que realizaram
no teatro São Pedro na noite do
dia 15 e na tarde de 21 do c/mês

Porto Alegre, 13 de set. de 1942

Gaspar (cunil)
(Assinatura)

(Qualidade)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO JUDICIÁRIO
JUIZADO DE MENORES

SECÇÃO DE TRABALHO

A L V A R Á

Doutor João Pinheiro Ribeiro,
Juiz de Direito da Vara Privativa de Menores da
Co marca desta Capital, etc.



ATENDENDO ao que requereu o cidadão João Luiz Rolla, diretor da Escola de Bailados Classicos "João Rolla", desta Capital, permite pelo presente alvará a participação de menores de mais de oito (8) anos de idade, alunos da referida Escola, do espetáculo-demonstração do gráu de aproveitamento dês - zes alunos, que será realizado no Teatro São Pedro, no dia quinze (15) do corrente, com inicio às vinte (20) horas, entretanto não poderão os referidos alunos ultrapassarem das vinte e duas (22) horas, nos bailados.

Dado e passado nesta cidade de Pôrto Alegre, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952). - Eu, *João Pinheiro Ribeiro*, escrivão da justiça de menores, subscreví.

João Pinheiro Ribeiro
João Pinheiro Ribeiro - Juiz de Menores - Subst.

